

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1933/98

"DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO E FUSÃO DE
ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura da
Administração Pública Municipal de Várzea Grande, a Secretaria
Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria Municipal
de Esportes e Lazer, bem como a totalidade dos cargos que
integram os seus respectivos quadros.

§ 1º - Excluem-se da determinação deste artigo os
cargos de carreira que, com seus respectivos ocupantes, são
transpostos para os órgãos remanescentes.

§ 2º - As atividades, atribuições, direitos, deveres
e obrigações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Turismo, passam a ser exercidos e assumidos pela Secretaria
Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que com a fusão passará

a denominar-se **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

§ 3.º - As atividades, atribuições, direitos, deveres e obrigações da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, passam a ser exercidos e assumidos pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, que, com a fusão passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

§ 4.º - As atividades relativas ao Sistema Nacional do Emprego - SINE, passam a ser desenvolvidas e ficam vinculadas à **Secretaria Municipal de Planejamento.**

Art. 2.º - Fica criada, na estrutura da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, uma **Coordenadoria de Esporte**, com os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de **Coordenador**, nível DAS-2;
- II - 01 (um) cargo **comissionado**, nível DAI-1;

Art. 3.º - Fica criada na estrutura da **Secretaria Municipal de Planejamento**, uma **Coordenadoria do SINE**:

- I - 01 (um) cargo de **Coordenador**, nível DAS-1.

Art. 4.º - Com a aprovação desta lei, altera-se o anexo n.º 1 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual**, em relação aos órgãos extintos e remanescentes, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as correções via **Decreto.**

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 1998.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL